



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
TEL. 31-3866 5201

**PROJETO DE LEI Nº 002/2021**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.*

O Povo de Morro do Pilar, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S/A, até o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017, e suas alterações, destinada a financiar a aquisição de bens e serviços e projeto de investimento para a iluminação pública e eficiência energética do Município de Morro do Pilar, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 667/2019, com alteração dada pela Lei nº 677/2020.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 04 de março de 2021.

  
**José de Matos Vieira Neto**  
**Prefeito Municipal**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR ESTADO DE MINAS GERAIS

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

### ANEXO I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE "*Autoriza o município de Morro do Pilar a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil- S.A. e dá outras providências*".

#### I- Introdução

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentaria-financeira com a lei orçamentaria e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentarias.

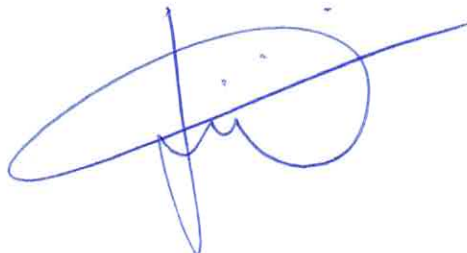
CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora.

#### II- Análise

O presente impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Art. 15 e 16), no que se referente à criação de despesa. Os valores compreendem estimativas para o exercício de 2021 e subsequentes.

O cálculo envolve o levantamento dos custos do financiamento pleiteado tendo como base o valor de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão, e cem mil reais), com prazo para pagamento de 96 meses, sendo 12 meses de carência, com um percentual de taxa de juros atrelado ao CDI.

#### III- Quadro demonstrativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR ESTADO DE MINAS GERAIS

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL E SUBSEQUENTES)					
2021		2022		2023	
JANEIRO		JANEIRO	R\$ 0,00	JANEIRO	R\$ 16.713,00
FEVEREIRO		FEVEREIRO	R\$ 0,00	FEVEREIRO	R\$ 16.668,00
MARÇO		MARÇO	R\$ 3.799,00	MARÇO	R\$ 16.623,00
ABRIL		ABRIL	R\$ 3.799,00	ABRIL	R\$ 16.577,00
MAIO	R\$ 0,00	MAIO	R\$ 3.799,00	MAIO	R\$ 16.532,00
JUNHO	R\$ 0,00	JUNHO	R\$ 3.799,00	JUNHO	R\$ 16.487,00
JULHO	R\$ 0,00	JULHO	R\$ 3.799,00	JULHO	R\$ 16.442,00
AGOSTO	R\$ 0,00	AGOSTO	R\$ 3.799,00	AGOSTO	R\$ 16.396,00
SETEMBRO	R\$ 0,00	SETEMBRO	R\$ 3.799,00	SETEMBRO	R\$ 16.351,00
OUTUBRO	R\$ 0,00	OUTUBRO	R\$ 16.849,00	OUTUBRO	R\$ 16.306,00
NOVEMBRO	R\$ 0,00	NOVEMBRO	R\$ 16.803,00	NOVEMBRO	R\$ 16.261,00
DEZEMBRO	R\$ 0,00	DEZEMBRO	R\$ 16.758,00	DEZEMBRO	R\$ 16.216,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 65.606,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 114.459,00</b>

\*Fonte: Cronograma desembolso simulado pelo Diretoria de Finanças do BB, pelo sistema de Amortização Constante (SAC) conforme estimativa anexa.

\*Estimativa do prazo total: 96 meses, carência 12 meses, amortização 84 meses, taxa de juros 220% do CDI.

## IV- Projeção dos valores

### Previsão de impacto sobre a receita

ANO	2021	2022	2023
<b>RCL</b>	17.974.435,72	18.873.157,51	19.816.815,38
<b>VALOR</b>	R\$ 0,00	R\$ 65.606,00	R\$ 114.459,00
<b>IMPACTO(%)</b>	<b>0%</b>	<b>0,35%</b>	<b>0,58%</b>

\*valores previstos na Lei 682/2020- LDO

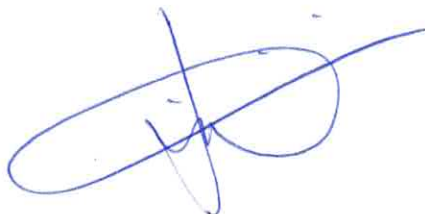
## V- Metodologia

### Da Receita

Para apuração Receita corrente líquida foi levada em consideração os valores estimados na Lei de Diretrizes orçamentárias vigente, dando suporte financeiro a estimativa proposta.

### Da Despesa

Para a despesa foi levado em consideração da estimativa das parcelas de amortização da dívida dentro dos próximos anos, acrescidos de juros, conforme cronograma de desembolso simulado pela diretoria do Banco do Brasil- BB.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR ESTADO DE MINAS GERAIS

## VI- Adequação Orçamentária

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
<b>ADEQUAÇÃO PPA/LDO/LOA</b>	As despesas objeto do presente tem previsão na LOA vigente, nos seguintes desdobramentos: 32902100 e 46907100.
<b>PROGRAMA</b>	Encargos Especiais
<b>AÇÃO</b>	Amortização da Dívida Municipal

Foi verificado o Impacto Orçamentário e Financeiro no exercício de Início da Vigência do evento, sendo autorizada a aprovação da Lei, havendo desta forma a disponibilidade para Empenhamento. Em relação às metas fiscais e metas constantes do Plano Plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de diretrizes orçamentaria para o exercício de 2021 e subsequentes.

Morro do Pilar, 04 de Março de 2021.

  
FGA Contabilidade  
CRCMG nº 11875/O



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR ESTADO DE MINAS GERAIS

## Anexo II

### Declaração do Ordenador de Despesa

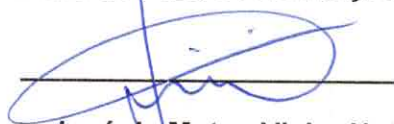
(Inciso II, art16, Lei complementar nº 101/00)

**Objeto de despesa:** operação de contratação de crédito.

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Morro do Pilar-MG.

Declaro ainda que os serviços possuem compatibilidade com a lei de orçamentária Anual, Lei de diretrizes orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

Morro do Pilar, 04 de Março 2021



**José de Matos Vieira Neto**  
**Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR  
ESTIMATIVA DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO

Taxa de juros utilizada: 220% do CDI em R\$

Parcela	Principal (A)	Encargos (B)	Total (A+B)
1			
2			
3			
4			
5			
6		3.799	3.799
7		3.799	3.799
8		3.799	3.799
9		3.799	3.799
10		3.799	3.799
11		3.799	3.799
12		3.799	3.799
13	13.095	3.753	16.849
14	13.095	3.708	16.803
15	13.095	3.663	16.758
16	13.095	3.618	16.713
17	13.095	3.573	16.668
18	13.095	3.527	16.623
19	13.095	3.482	16.577
20	13.095	3.437	16.532
21	13.095	3.392	16.487
22	13.095	3.346	16.442
23	13.095	3.301	16.396
24	13.095	3.256	16.351
25	13.095	3.211	16.306
26	13.095	3.166	16.261
27	13.095	3.120	16.216
28	13.095	3.075	16.170
29	13.095	3.030	16.125
30	13.095	2.985	16.080
31	13.095	2.939	16.035
32	13.095	2.894	15.989
33	13.095	2.849	15.944
34	13.095	2.804	15.899
35	13.095	2.759	15.854
36	13.095	2.713	15.809
37	13.095	2.668	15.763
38	13.095	2.623	15.718
39	13.095	2.578	15.673
40	13.095	2.532	15.628
41	13.095	2.487	15.582
42	13.095	2.442	15.537
43	13.095	2.397	15.492
44	13.095	2.352	15.447
45	13.095	2.306	15.402
46	13.095	2.261	15.356
47	13.095	2.216	15.311
48	13.095	2.171	15.266
49	13.095	2.125	15.221
50	13.095	2.080	15.175
51	13.095	2.035	15.130
52	13.095	1.990	15.085
53	13.095	1.945	15.040
54	13.095	1.899	14.995
55	13.095	1.854	14.949
56	13.095	1.809	14.904
57	13.095	1.764	14.859
58	13.095	1.718	14.814
59	13.095	1.673	14.768
60	13.095	1.628	14.723
61	13.095	1.583	14.678
62	13.095	1.538	14.633
63	13.095	1.492	14.588
64	13.095	1.447	14.542
65	13.095	1.402	14.497
66	13.095	1.357	14.452
67	13.095	1.311	14.407
68	13.095	1.266	14.361
69	13.095	1.221	14.316
70	13.095	1.176	14.271
71	13.095	1.131	14.226
72	13.095	1.085	14.181
73	13.095	1.040	14.135
74	13.095	995	14.090
75	13.095	950	14.045
76	13.095	904	14.000
77	13.095	859	13.954
78	13.095	814	13.909
79	13.095	769	13.864
80	13.095	724	13.819
81	13.095	678	13.774
82	13.095	633	13.728
83	13.095	588	13.683
84	13.095	543	13.638
85	13.095	497	13.593
86	13.095	452	13.547
87	13.095	407	13.502
88	13.095	362	13.457
89	13.095	317	13.412
90	13.095	271	13.367
91	13.095	226	13.321
92	13.095	181	13.276
93	13.095	136	13.231
94	13.095	90	13.186
95	13.095	45	13.140
96	13.095	0	13.095
<b>TOTAL</b>	<b>1.100.000</b>	<b>184.237</b>	<b>1.284.237</b>

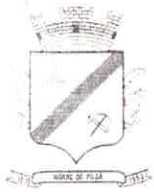
A simulação foi realizada considerando o desembolso total dos recursos durante o período da carência e as seguintes condições financeiras:

em R\$	
Valor	1.100.000
Prazo Total (meses)	96
Carência (meses)	12
Amortização (meses)	84
CDI	1,90%
Taxa de Juros	220%

O sistema de amortização utilizado é o SAC (Sistema de Amortização Constante)

Os valores das prestações são aproximados, representando apenas uma simulação, com intuito de subsidiar uma decisão pelo tomador de crédito.

A taxa de juros, prazo e demais condições podem ser alterados até a aprovação e formalização da operação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 04 de março de 2021

**MENSAGEM nº 02/2021**

Senhora Presidente,

**Recebemos**  
05/03/2021  
Câmara Municipal de Morro do Pilar

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de lei anexo, que "*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências*".

O projeto de lei propõe a revogação da Lei Municipal nº 667/2019, com alteração dada pela Lei Municipal nº 677/2020, que trata sobre o objeto e condições de operações de crédito a serem entabuladas junto ao Banco do Brasil, com a finalidade de realizar a aquisição de bens, bem como projeto de investimento para a iluminação pública e eficiência energética do Município.

Trata-se de operação de crédito assaz importante para o Município, visando propiciar uma melhor qualidade de vida para os munícipes, ressaltando que a iluminação pública atua como instrumento de cidadania, proporcionando também uma maior segurança para a população.

Insta salientar, apenas, que essa alteração se dá em virtude de exigências feitas pelo Banco do Brasil e que devem ser acatadas pela municipalidade, permitindo, assim, a conclusão do negócio jurídico com a instituição financeira.

Devido ao alcance do presente projeto, atendendo ao disposto no art. 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto a proposta ao exame dessa colenda Câmara Municipal e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**José de Matos Vieira Neto**  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora  
**Vereadora Geraldina Aparecida Dias**  
DD, Presidente da Câmara Municipal  
MORRO DO PILAR /MG.